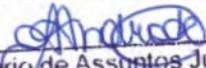


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI 1067/2015**

**04 DE MARÇO DE 2015**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 04 / 03 / 2015

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE LARANJEIRAS/SE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 995, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I – Representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- II – um representante do Ministério da Cultura;
- III – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- IV – um representante do Órgão Municipal do Patrimônio;
- V – um representante do empresariado do município;
- VI – um representante da comunidade da área de investimento, ou de influência da área protegida;
- VII – um representante do Órgão de Cultura do Estado;”

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 995, de 29 de novembro de 2012.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

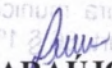
**Art. 3º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 995, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Laranjeiras serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção dos projetos, programas e/ou planos de restauração a serem promovidos na área protegida e entorno;”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 04 de março de 2015.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**

Prefeito Municipal